

Recebido
em 17/06/99
JCS

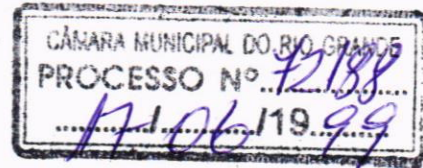


CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/166

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 14 de junho de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que
“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 216 DA LEI Nº 3.514 DE 24 DE JUNHO DE 1980”

O artigo 216 da Lei nº 3.514, de 24 de junho de 1980, versa sobre a multa a ser aplicada a estabelecimentos comerciais que não obedecerem ao horário pré-estabelecido.

O valor da multa ora proposto, no nosso entendimento, é excessivo.

Ademais o presente Projeto de Lei é inconstitucional face ao que contém o Artigo 61, Parágrafo 1º, Inciso II, “b”, da Constituição Federal/88.

Sendo o que se apresenta no momento, esperando ver o nosso Veto acolhido, reiteramos a V.Ex^a e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.484/99
Processo n.º 72.188

Rio Grande, 31 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Veto n.º 72.188 - Mensagem 166 que Altera a Redação do Artigo 216 da Lei n.º 3.514 de 24 de junho de 1980, foi rejeitado com quatorze votos rejeitando e um voto aceitando, em sessão Plenária no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.349
07 DE OUTUBRO DE 1999.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 216 DA LEI Nº 3.514 DE 24 DE
JUNHO DE 1980.”**

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 216 da Lei nº 3.514 de 24 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo implicará multa de 11 mil UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) , e na reincidência a suspensão temporária do Alvará de funcionamento.”

Artigo 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 07 de outubro de 1999.


Ver. Adinelson Troca
Presidente